**TC nº 72-000.206.09-79**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Serviços de recebimento de resíduos inertes e da construção civil. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.**

**Legislação citada: Dec. Mun. 50.395/90. Arts. 40, X e art. 78, VI, Lei 8.666/93.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-000.050.09-71, 72-000.206.09-79 e 72-000.210.09-46.**

**2.810ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 28/03/2016**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar que se proceda na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72.000.210.09-46.